



Associação dos Delegados
de Polícia do Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O § 9º do art. 144 da Constituição da República, instituiu a remuneração dos servidores policiais civis sob a forma jurídica de subsídio. A Lei Complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011, dispõe sobre as carreiras policiais civis para efeito de escalonamento, promoção e vencimentos.

Com o fim de implementar a referida norma constitucional e perante a imprescindível necessidade de estabelecer novos paradigmas para efeito de progressão funcional, elaborou-se o anexo projeto de Lei Complementar, em que estão fixadas as condições fundamentais para execução das reformas jurídico-administrativas indicadas.

A crise de capital humano da centenária Polícia Civil do Estado de São Paulo, a maior Polícia Judiciária do país, está na raiz do período de prolongada estagnação que a instituição experimentou nos últimos anos. Nas suas múltiplas facetas, esta crise se manifestou como crise remuneratória e crise do modelo de progressão funcional.

No que diz respeito às dimensões elencadas, constata-se o esvaziamento dos cargos por falta de atratividade na carreira, refletida na exoneração do servidor para ingresso em outras carreiras e em Polícias Civas de outros estados, na aposentadoria não compulsória, no adoecimento e no suicídio - principal causa de morte do policial civil de São Paulo.

Com efeito, o projeto tem por objetivo adequar o regime remuneratório do estado de São Paulo ao modelo já consolidado nas Polícias Judiciárias de 22 das 26 Unidades Federativas do país, quais sejam, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins, além do Distrito Federal e Polícia Federal. Demais disso, a estruturação das carreiras proposta também se compatibiliza com o sistema concretizado em praticamente todas as Polícias Judiciárias do país.

A diretriz de excelência firmada por São Paulo só será alcançada mediante redobrado esforço de gestão governamental, com vistas a implementar a revisão de que tratam os dispositivos desta Lei Complementar.

Nesse intuito, a presente reforma institui o subsídio como modelo remuneratório, compatibiliza o regime de trabalho policial civil aos direitos do servidor público insculpidos na Constituição da República, readequando a denominação dos símbolos dos





Associação dos Delegados
de Polícia do Estado de São Paulo



cargos para fins de identificar o novo enquadramento e correspondentes remunerações e mantém o ingresso nas carreiras conforme disciplina legal ainda vigente.

Alteraram-se também os requisitos de desenvolvimento nas carreiras, extingue-se o anacrônico e subjetivo binômio tempo de serviço e merecimento. Os policiais civis passam a ter garantidos, com a Lei Complementar aventada, critérios objetivos de promoção nos cargos, quais sejam, tempo de serviço, desempenho satisfatório e qualificação profissional. Mais ainda, inova com a promoção automática do servidor ao concluir o estágio probatório. Institui a progressão horizontal, correspondente à passagem do servidor, de uma faixa de subsídio para outra superior, dentro de uma mesma classe, após ter cumprido o lapso temporal do estágio probatório. Possibilita inclusive a ascensão dos policiais civis ao último nível da carreira, classe especial, por meio da progressão vertical, em consonância com o eficiente modelo fixado pelas Polícias Judiciárias de outros estados e pela Polícia Federal.

A nova arquitetura também promove o adequado e oportuno equacionamento dos eixos principais - modelo remuneratório e progressão na carreira - por intermédio do enquadramento, implementado a partir da entrada em vigor e publicação da Lei Complementar. Nesse sentido, o policial civil será enquadrado na nova grade de subsídio e no novo nível da carreira, de acordo com os requisitos objetivos - tempo de serviço, avaliação de desempenho e qualificação profissional. Com relação ao último requisito, a Lei estabelece norma impositiva no sentido de que seja ofertado o curso de aperfeiçoamento ao servidor no período dos seis meses que antecedem à data em que completa o tempo necessário para progressão de classe.

Expusemos, portanto, as alterações propostas, destacando as soluções e providências contidas no anexo projeto de Lei Complementar, propugnando sempre no interesse da maior eficiência e racionalidade do investimento Estatal, especialmente no que tange ao seu capital humano. Premente realçar então as justificativas que harmonizam as ponderações já lançadas e concluem pelo fortalecimento institucional vindouro.

Para este Governo, a reforma apontada é componente indissociável do conjunto das mudanças na segurança pública que está propondo à sociedade. São mudanças que conduzirão à reestruturação da Polícia Judiciária deste Estado e à redefinição do seu papel e da sua forma de atuação, para alcançar um avanço consistente e duradouro de resultados.

O desenvolvimento e valorização do capital humano são determinantes para suprir às necessidades exigidas no combate à criminalidade do século XXI e atendimento às demandas dos cidadãos por um serviço público de melhor qualidade.

A revisão de dispositivos legais em apreço não esgota a reforma necessária do órgão, mas representa etapa imprescindível ao seu sucesso, promovendo a atualização de



ADPESP

Associação dos Delegados
de Polícia do Estado de São Paulo



normas, concomitante à remoção de constrangimentos legais que hoje entravam a implantação de novos princípios, modelos e técnicas de gestão institucional.

Cumpra agora, adotar e assimilar novos conceitos que reorientem a ação institucional em direção à eficiência e à qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A estrutura de carreiras proposta e as mudanças regulamentares que a acompanharão, estão direcionadas para o delineamento de condições propícias à implementação de novos formatos organizacionais, à revisão de rotinas e procedimentos, além da substituição de critérios subjetivos por requisitos estritamente objetivos de meritocracia.

Coerente com estes propósitos, Exmo. Governador, acreditamos que a Lei Complementar ora apresentada venha a contribuir decisivamente para o revigoramento institucional, com impactos positivos sobre o conjunto da ação governamental e sobre a sociedade, de modo a fortalecer e aperfeiçoar a segurança pública do Estado, consoante as diretrizes e objetivos do programa de governo.

São Paulo, em 29 de abril de 2021.

